em 28 de setembro de 2021

Mensagem nº 65/21
Processo nº 29795/21

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei, encaminhado através da Indicação nº1283/21 de Anteprojeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson da Farmácia, que institui no Município de São Vicente o Programa Escola Melhor e dá outras providências.

A propositura resulta da necessidade de implantação do Programa Escola Melhor, em razão dos benefícios de se aproximar a sociedade do ambiente escolar, sendo uma ferramenta para constantes melhorias físicas na estrutura das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Professor Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Bruno
em 28/09/21 às

Mensagem nº65/21

PROJETO DE LEI Nº 146/21

Institui no Município o Programa Escola Melhor e dá outras providências.
Processo nº 29795/21

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Melhor, cujo objetivo é incentivar a realização de parcerias entre pessoas físicas e jurídicas e escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede *wi-fi* e de informática, tais como computadores, *notebooks*, *tablets*, roteadores, antenas de *wi-fi* e similares;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único - As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas secretarias responsáveis.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Escola Melhor poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Mensagem nº65/21

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido certificado, emitido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de São Vicente.

Art. 6º - O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Escola Melhor.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *